



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2015 CONTROLE 06/18

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI, Nº IFPR/014/2015 QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG E F D ARTERO & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG**, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.941.148/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente – AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6, CPF nº 387.410.759-00, doravante denominada ITCG, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo senhor Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSP/PR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato IFPR/014/2015 e seus Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Considerando o advento da Lei nº 19.115 de 05/09/2017 e o Decreto 8.562 de 21/12/2017 que extinguiu o Instituto de Florestas do Paraná - IFPR, suas atribuições passam a integrar o campo de atuação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, que sucederá ao IFPR em todos os seus direitos e obrigações com referência ao Contrato nº 014/2015 e seus Aditivos, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DEPÓSITO PARA PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 12011-1 Agência 3793-1 Banco 001- Banco do Brasil, em nome do **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ**, a critério do ITCG.



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2015 CONTROLE 06/18

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUTIVIDADE

Considerando que a área do contrato original acrescida da área do Segundo Termo Aditivo, não estão produzindo o mínimo previsto, em decorrência do descrito a seguir:

- parte das árvores não terem o diâmetro necessário para instalação dos painéis;
- presença do pinus taeda nessas áreas, espécie não produtora de goma resina.

Fica estabelecida a redução do número de faces projetadas de 361.520 para 304.148 faces efetivamente com painéis instalados, prorrogando-se o prazo para a colheita da goma resina, conforme as condições previstas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA

Considerando a prorrogação do prazo para a colheita da goma resina, fica estabelecido um novo cronograma de pagamentos, com ajuste da produção mínima abrangendo todo o período do cronograma. A readequação da produção mínima levou em conta as faces com painéis instalados e o potencial mínimo de instalação de 304.148 faces, conforme demonstrado no quadro abaixo.

-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Nº Parc	Vencimento	Projeção Produção Quant.(mínima) (Ton.)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESE	Valor Total Goma Resina (3x4)	% Pgto. de taxa de exp Conf.Projeção Ton.	Valor da Parcela (5x6%)
1ª	15/09/2016	157,274			17%	
2ª	15/03/2017	196,594			17%	
3ª	15/07/2017	196,594			20%	
4ª	30/11/2017	196,594			20%	
5ª	30/03/2018	243,318			25%	
6ª	30/07/2018	243,318			25%	
7ª	30/11/2018	243,318			25%	
8ª	30/03/2019	243,318			25%	
9ª	30/07/2019	243,318			25%	
10ª	30/11/2019	243,318			25%	
11ª	30/03/2020	243,318			25%	
12ª	30/07/2020	243,318			25%	
		2.693,600				



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2015 CONTROLE 06/18

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do ajuste da produtividade das árvores, a quantidade de tonelada de goma resina paga pela CONCESSIONÁRIA até a 5ª parcela, superou em 21,55 toneladas a produção mínima prevista, cuja quantidade será deduzida do pagamento da 6ª parcela deste cronograma.

CLÁUSULA QUINTA

Se a soma da produção efetiva da goma resina dos três quadrimestres com vencimentos no respectivo ano a partir do ano de 2018 for maior que a do mínimo previsto no cronograma, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar o pagamento, em até 03 (três) dias úteis após o vencimento do último quadrimestre de cada ano (30 de novembro), com base na produção efetiva desses quadrimestres, de modo que o pagamento terá sempre como base o resultado maior entre a soma da produção mínima e o da produção efetiva do respectivo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o primeiro quadrimestre de 2020, com vencimento em 30/03/2020, se a produção efetiva for superior à produção mínima estabelecida, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento complementar referente a quantidade que superar ao mínimo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis após o vencimento do respectivo quadrimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o último quadrimestre contratual do ano de 2020, com vencimento em (30/07/2020), os pagamentos deverão ser efetuados antecipadamente à cada carregamento de goma resina. Se a produção desse quadrimestre não atingir o mínimo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá completar o pagamento do mínimo previsto, no vencimento do quadrimestre em 30/07/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a extração da goma resina pela CONCESSIONÁRIA fica prorrogado por mais 16 meses, passando o término de 30/03/2019 para 30/07/2020, fechando o 12º quadrimestre.



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2015 CONTROLE 08/18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 014/2015 e seus Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

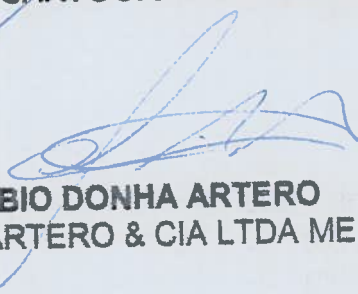
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de outubro de 2018.


AMILCAR CAVALCANTE CABRAL

Diretor-Presidente do

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ


FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

Testemunhas

1.  _____

Nome

CPF.: **LUIZ GONÇALVES DA SILVA**
CPF 468.409.229-00

2.  _____

Nome

CPF.: **VANDERLEI T. GUIMARÃES.**
CPF 874.850.128-91